

LAURO DE FREITAS	1.100	24	94,13%	40 / 50	Ouro
SANTO ANTÔNIO DE JESUS	742	13	96,62%	40 / 50	Ouro
SENHOR DO BONFIM	717	15	97,91%	40 / 50	Ouro
VITÓRIA DA CONQUISTA	1.034	18	94,98%	40 / 50	Ouro
BRUMADO	677	16	94,87%	35 / 50	Prata
CAMAÇARI	1.301	28	91,71%	35 / 50	Prata
ITABUNA	563	11	98,12%	35 / 50	Prata
PORTO SEGURO	1.419	27	91,42%	35 / 50	Prata
SALVADOR	779	19	95,20%	35 / 50	Prata
ALAGOINHAS	1.018	34	87,36%	30 / 50	Bronze
FEIRA DE SANTANA	917	26	94,14%	30 / 50	Bronze
JEQUIE	538	18	95,44%	30 / 50	Bronze
JUAZEIRO	671	17	94,81%	30 / 50	Bronze
TEIXEIRA DE FREITAS	1.248	27	89,77%	30 / 50	Bronze

***DECRETO JUDICIÁRIO N. 16, DE 10 DE JANEIRO DE 2024**

Dispõe sobre o expediente forense no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentar o expediente para o exercício de 2024,

DECIDE

Art. 1º Não haverá expediente nos Órgãos Judiciais de Primeira e Segunda Instâncias do Estado da Bahia e nos Órgãos de Apoio Técnico Administrativo do Tribunal de Justiça, nas seguintes datas:

Ano: 2024		
Mês	Dias	Evento
Fevereiro	8*, 9*, 12, 13 e 14	Carnaval e Quarta-feira de cinzas
Março	28* e 29	*Endoenças Sexta-feira Santa
Maio	1º	Dia do Trabalho
	30 e 31*	Corpus Christi *Suspensão do expediente
Junho	24	São João
Julho	1ª e 2	*Suspensão do expediente Independência da Bahia
Outubro	28	Dia do Servidor Público
Novembro	15	Proclamação da República
	20	Dia da Consciência Negra
Dezembro	23*, 24* e 25	*Suspensão do expediente – Festejos Natalinos
	30* e 31	*Suspensão do expediente – Festejos Confraternização Universal

Art. 2º As horas não trabalhadas nos dias 08/02, 09/02, 28/03, 31/05 e 01/07 de 2024 deverão ser repostas mediante acréscimo de uma hora na jornada normal de trabalho nos dias úteis anteriores ou subsequentes, de acordo com Instrução Normativa a ser publicada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Os chefes imediatos de cada servidor serão responsáveis por fazer cumprir os horários dos dias de compensação, na forma estabelecida na Instrução Normativa referida no caput deste artigo.

Art. 3º Nos dias em que não houver expediente regular, funcionarão os Plantões Judiciários de Primeiro e de Segundo Grau.

Art. 4º As disposições deste Decreto não se aplicam aos cartórios extrajudiciais.

Parágrafo único. Eventuais dúvidas sobre o funcionamento das unidades extrajudiciais nas datas especificadas serão dirimidas pela Corregedoria-Geral da Justiça ou pela Corregedoria das Comarcas do Interior.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 10 de janeiro de 2024.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

*Replicação corretiva